



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

LEINº 3.172/98, 04 de Dezembro de 1998.

I. DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Óbidos, Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Óbidos, considerando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e tem como objetivos:

- I. Valorizar e profissionalizar o servidor, através da participação em programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- II. Viabilizar a integração dos interesses dos profissionais da Educação e do Sistema de Ensino Municipal;
- III. Assegurar o estabelecimento de remuneração pontual e condigna com a formação profissional e grau de importância.
- IV. Assegurar a progressão e ascensão na carreira obedecida à qualificação crescente;
- V. Incentivar a livre organização da categoria, como forma de valorização do Magistério participativo;
- VI. Melhoria da qualidade de ensino.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei entende-se por:

- I. **Sistema de Ensino** - conjunto de entidades e órgãos que integram a administração do ensino básico e a rede de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II. **Localidade** - distrito definido na divisão administrativa do Município;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64

Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

- III. Turno - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;
- IV. Turma - conjunto de alunos sob a regência de um professor;
- V. Servidor Público - pessoa legalmente investida em cargo público;

- VI. Cargo Público - conjunto de atribuições e responsabilidades designadas a um servidor, criado por lei, com denominação própria e número certo;
- VII. Função Pública - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades designadas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á quando vagar;
- VIII. Grupo Ocupacional - conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho e o grau de conhecimento;
- IX. Categoria funcional - conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- X. Carreira - conjunto de cargos e classes da mesma natureza funcional e hierarquizados segundo o grau de responsabilidade e complexidade a eles inerentes, para desenvolvimento do servidor;
- XI. Classe - agrupamento de cargos hierarquizados segundo o nível de complexidade e responsabilidade que lhes são pertinentes;
- XII. Nível - posição hierárquica de cada classe do cargo e que identifica as funções que terão a mesma faixa salarial;
- XIII. Referência - nível de vencimento integrante da faixa salarial fixada para a classe semelhante do cargo e atribuída ao servidor em decorrência do seu progresso salarial;
- XIV. Faixa Salarial - agrupamento de referências de cada classe do cargo e que indica todo o progresso salarial que o servidor poderá ter na classe;
- XV. Vencimento-Base - retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor corresponde a cada referência da faixa salarial;
- XVI. Remuneração - corresponde ao vencimento - base do cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais dos servidores;
- XVII. Interstício Avaliatório - período durante o qual o servidor é acompanhado e avaliado para verificação do mérito;
- XVIII. Lotação - quantitativo de cargos ocupados e vagos, fixados como necessários ao funcionamento das unidades de ensino do Magistério Público Municipal;
- XIX. Transformação - corresponde a alteração da denominação do cargo e de suas respectivas atribuições e requisitos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64

Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e estudos posteriores.

Art. 4º - A educação básica é constituída de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

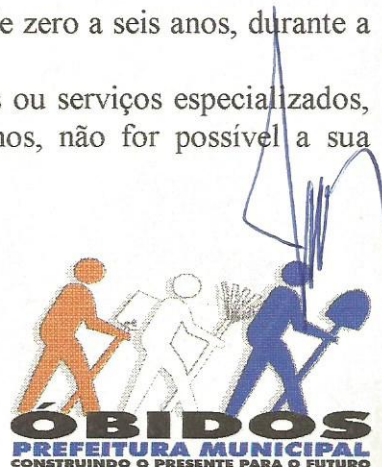
Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I.** Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica, que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis (06) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em creches e pré-escolas, complementando a ação da família e da comunidade;
- II.** Ensino Fundamental - segunda etapa da Educação Básica, que tem como finalidade a formação básica do cidadão durante o período de oito (08) anos, distribuído em séries de 1ª a 8ª;
- III.** Ensino Médio - etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, tendo como fim precípua, a preparação básica do educando para o trabalho e o exercício da cidadania, para a continuidade de seu aprendizado, de modo a se tornar capaz de se adaptar às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

Art. 6º - Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º - A oferta de educação especial tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

§ 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

Art. 7º - Educação Profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou em modalidade que contemplem estratégias de educação continuada, podendo ser realizadas em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

Art. 8º - Educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiverem acesso, em continuidade, de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá implantar programas e projetos de aprimoramento da Educação Básica como preparatório para ingresso na Educação Superior.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 10 - A formação de profissionais da Educação Básica, de modo a atender os objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

- I. a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;
- II. aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e outras atividades;

Art. 11 - A formação de docentes para atuar na Educação Básica será de nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena em universidades ou institutos superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, formação de nível médio, na modalidade curso Normal (2º grau em Magistério).

Art. 12 - A formação de profissionais de Educação para a administração, supervisão, orientação educacional, psicopedagogia e técnico-pedagógico para a Educação Básica será feita em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DO GRUPO OCUPACIONAL

Art. 13 - Fica criado o Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, designado pelo Código: QMB.

Art. 14 - Integra o Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, Código: QTM, o pessoal que exerce as atividades de docência, administração, supervisão, orientação educacional, psicopedagogia e técnico-pedagógico.

§ Único - Integra, ainda, o Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, o pessoal que exerce as atividades de secretário de escola.

Art. 15 - O Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, estruturado de acordo com o anexo I, desta Lei, é constituído de categorias funcionais distintas:

- I. Categoria Funcional de Educação Básica, integrada pela Carreira de Docência da Educação Básica;
- II. Categoria Funcional de Especialistas em Educação, composta das Carreiras de Administração, Supervisão, Orientação Educacional, Psicopedagogo e Assessor Técnico-Pedagógico;
- III. Categoria Funcional de Auxiliar de Especialistas em Educação composta pela carreira de Secretário de escola.

Art. 16 - Integram a Carreira de Docência da Educação Básica, os servidores ocupantes dos cargos de professor.

§ Único - A carreira de Docência da Educação Básica será formada pelos cargos de Professor Pedagógico, Professor de Estudos Adicionais, Professor de Licenciatura Curta, Professor de Licenciatura Plena, Professor Pós-Graduado ao nível de Especialização, Professor Pós-Graduado ao nível de Mestrado e Professor Pós-Graduado ao nível de Doutorado.

Art. 17 - Integram a Carreira de Especialistas em Educação, os servidores ocupantes dos cargos de administrador, supervisor, orientador educacional, psicopedagogo e assessor-técnico pedagógico.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

Art. 18 - Integra a carreira Auxiliar de Especialistas em Educação, os servidores ocupante do cargo de secretário de escola.

II. CAPÍTULO II

DOS CARGOS E QUADROS DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 19 - Os cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira e Remuneração que integram o Quadro Permanente de Pessoal do Magistério e seus quantitativos, estão estruturados conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 20 - Os quadros de pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, ficam assim constituídos:

- I. Quadro Permanente - que será integrado pelos cargos de provimento efetivo que compõem as carreiras do Magistério e pelas funções de confiança.
- II. Quadro em Extinção - que será integrado pelos cargos e funções do magistério cujos ocupantes não possuem habilitação específica para o exercício das atividades docentes:

§ 1º - O servidor do Quadro de Extinção que lograr a habilitação de Magistério necessário ao exercício do cargo, no prazo de cinco (05) anos, a contar de 1º de fevereiro de 1998, terá assegurada a condição para o ingresso na carreira do Grupo Magistério do Quadro Permanente, desde que haja vaga e não existam candidatos aprovados em concurso público para os respectivos cargos.

§ 2º - O servidor efetivo do quadro em extinção que não lograr a habilitação no prazo previsto no parágrafo anterior, permanecerá neste quadro até a vacância de seu cargo, quando este será extinto.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 21 - As funções de confiança, definida no anexo V, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo, que corresponde às atividades de direção e vice direção, de unidades de ensino, devem ser providas, obrigatoriamente, por servidores ocupante de cargos efetivos.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

Art. 22 - A comunidade escolar elegerá através do voto direto universal os candidatos que comporão a lista tríplex para escolha do diretor das unidades escolares, de acordo com a lei específica.

§ Único - O conselho escolar, nos termos do artigo 278, § 3º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, encaminhará lista tríplex ao Chefe do Poder Executivo, que escolherá o diretor, dentre um dos nomes que a integra.

Art. 23 - Poderão habilitar-se à função de direção, servidor do quadro permanente do magistério que atendam aos seguintes requisitos:

- I. habilitação específica de grau superior, correspondente à licenciatura plena em pedagogia/administração escolar para unidades escolares que funcionem com o ensino fundamental e médio;
- II. habilitação específica em curso de Especialização em Administração Escolar "lato sensu", para unidades escolares que funcionam com o ensino fundamental e médio;
- III. servidor portador de registro específico.

Art. 24 - No caso de inexistência de servidor com graduação em licenciatura plena - Administração Escolar, considerar-se-á, prioritariamente, os profissionais habilitados na seguinte seqüência:

- I. graduados em curso de pedagogia de curta duração, com habilitação específica em administração escolar;
- II. graduados em licenciatura plena ou curta duração em pedagogia;
- III. graduados em pedagogia, habilitação em supervisão;
- IV. graduados em pedagogia, habilitação em orientação;
- V. professor habilitado no magistério com Estudos Adicionais;
- VI. professor habilitado no magistério.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 25 - Fica instituída a função de secretário de escola, devendo ser providas obrigatoriamente, por servidores ocupantes do cargo efetivo.

Art. 26 - Poderão habilitar-se à função de secretário de escola, servidor do quadro permanente do magistério que atendam aos seguintes requisitos:





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64

Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

- I. habilitação específica na modalidade Normal, correspondente ao 2º grau Magistério e curso específico de secretário de escola, para unidades escolares que funcionem com o ensino fundamental e médio;
- II. habilitação no 2º grau e curso específico de secretário de escola para unidades escolares que funcionem com o ensino fundamental e médio;
- III. habilitação específica na modalidade normal, correspondente ao 2º grau Magistério;
- IV. servidores portadores de registros ou autorização específica.

TÍTULO IV

DO INGRESSO, READAPTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 27 - A investidura em cargo público do magistério municipal dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

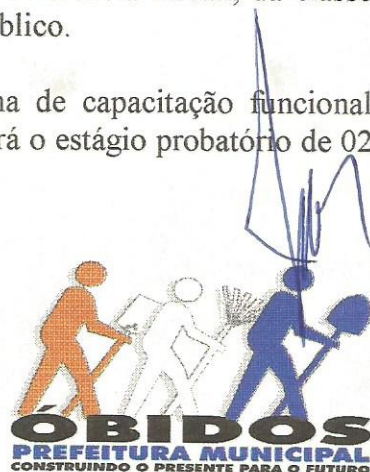
Art. 28 - Compete a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, submeter ao executivo municipal proposta para promover a realização de concurso público para provimento dos cargos do Magistério.

§ 1º - Os concursos de que trata este artigo serão realizados sempre que as necessidades educacionais exigirem.

§ 2º - O chamamento para inscrição aos concursos será feito através de Edital, que fixará o número de vagas e consignará, além das exigências contidas neste Estatuto, outras previstas nas respectivas instruções.

Art. 29 - O ingresso em qualquer dos cargos integrantes das carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, dar-se-á através de nomeação, para a referência inicial, da classe inicial, do respectivo cargo, mediante prévia aprovação em concurso público.

Art. 30 - O servidor, uma vez empossado, participará de programa de capacitação funcional exigido para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado e cumprirá o estágio probatório de 02 (dois) anos.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

CAPÍTULO II

DA READAPTAÇÃO

Art. 31 - A readaptação do servidor do magistério efetivar-se-á em atividade compatível com o seu nível de escolaridade e as limitações que tenha sofrido em sua capacidade, física e mental, verificada em inspeção médica, podendo ser a pedido ou ex-offício.

§ 1º - A readaptação não acarretará diminuição ou aumento da remuneração.

§ 2º - É direito do servidor renovar pedido de readaptação, exceto quando se tratar de incapacidade definitiva para o serviço público, quando será aposentado.

Art. 32 - Observadas as condições físicas, capacidade e escolaridade do servidor do magistério, serão indicadas as atividades a serem desempenhadas.

Art. 33 - O servidor do magistério temporariamente impossibilitado para o exercício de suas funções, será submetido à inspeção médica, a cada três (03) meses, a contar da data do laudo médico que conclui pela readaptação.

§ 1º - Insubstituindo, a qualquer tempo, a causa determinante da readaptação, comprovada por laudo médico, o servidor retornará às suas atividades anteriormente desempenhadas.

§ 2º - Na hipótese de persistir o motivo determinante da readaptação pelo período de dois (02) anos, a contar da data do laudo médico que opinou pela readaptação, esta será considerada de caráter definitivo.

Art. 34 - Formalizada a readaptação, mediante ato interno do Prefeito Municipal, o servidor do magistério será submetido a acompanhamento e orientações técnicas voltadas para as atividades que passará a desenvolver.

Art. 35 - O servidor do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, em processo de readaptação, será alocado em qualquer uma das Carreiras de Especialista em Educação, da docência básica, em cargos técnicos, administrativos ou operacionais, desde que possua habilitação correspondente.

Art. 36 - O professor impossibilitado para o exercício da docência será readaptado em atividade compatível com seu nível de escolaridade como:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64

Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

- I. o planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- II. o processo de avaliação, adaptação e/ ou recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente de acordo com sua habilitação;
- III. o processo de integração escola-comunidade.

Art. 37 - É proibido ao servidor do magistério desenvolver atividades inerentes a seu cargo, fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, enquanto permanecer na condição de readaptado.

§ *Único* - A inobservância do disposto no "caput" deste artigo, acarretará a revogação do ato que concedeu a readaptação e respectiva apuração mediante processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III

DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 38 - As atividades de capacitação e aperfeiçoamento do servidor do Magistério, como parte integrante do Sistema de Ensino, serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada e sistêmica pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 39 - A execução dos programas de capacitação e aperfeiçoamento, poderá ser atribuída aos Órgãos Setoriais do Sistema de Ensino ou ainda, delegada a entidades públicas ou privadas na área de Educação, mediante convênios ou contratos, observadas as normas pertinentes a matéria.

§ *Único* - A Prefeitura assegurará programa de capacitação aos professores da rede Municipal de ensino, oportunizando no mínimo, a conclusão do curso de Magistério, a nível de 2º grau.

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 40 - A movimentação do pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica será efetivada mediante lotação, remoção e cedência.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

SEÇÃO I

DA LOTAÇÃO

Art. 41 - Lotação é o preenchimento de vagas em disciplina ou atividade de professor, especialista em educação e secretário nas unidades escolares ou órgãos do sistema de ensino da educação básica.

Art. 42 - A lotação dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, será feita na seguinte forma:

- I. o professor, em unidades escolares;
- II. o especialista em educação, em unidades escolares, no órgão central do sistema de ensino da Educação Básica;
- III. o secretário, em unidades escolares.

Art. 43 - O servidor do magistério ocupante de dois (02) cargos de professor será lotado observando o limite máximo de 280 horas previsto no artigo 55 desta Lei.

Art. 44 - A lotação do servidor do magistério ocupante de um (01) cargo de especialista em educação e outro de professor será feita da seguinte forma:

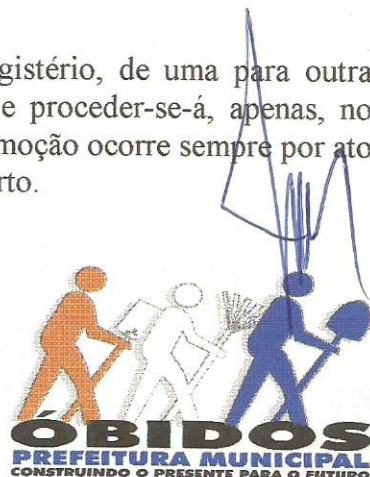
- I. jornada de 180 horas mensais, para especialista em educação;
- II. até o limite máximo de 135 horas mensais para o professor, em atividades de regência de classe.

Art. 45 - O servidor do magistério ocupante do cargo de secretário de escola será lotado com uma jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

SEÇÃO II

DA REMOÇÃO

Art. 46 - A remoção é a movimentação do servidor estável do magistério, de uma para outra unidade escolar ou órgão do sistema de ensino da educação básica, e proceder-se-á, apenas, no período de recesso escolar, excetuando-se a remoção por permuta. A remoção ocorre sempre por ato interno do titular da Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

Art. 47 - A remoção será feita:

- I. a pedido;
- II. ex-officio.

§ 1º - A remoção, a pedido, só poderá ser concedida uma única vez no decorrer do ano letivo.

§ 2º - A remoção ex-officio, fica condicionada à existência de vagas nas unidades escolares ou no órgão central e se efetivará após a lotação do ano letivo, respeitando o local onde o servidor já desenvolva suas atividades.

Art. 48 - A remoção por permuta, a requerimento de ambos os servidores interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que haja interesse da Administração.

Art. 49 - O servidor só poderá iniciar suas atividades na unidade escolar ou órgão central para onde fora removido, munido de ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

SEÇÃO III

DA CEDÊNCIA

Art. 50 - O professor e o especialista em educação não podem servir fora do âmbito do magistério, salvo para o desempenho de cargo de provimento em comissão de nível Direção e Assessoramento Superior.

Art. 51 - O professor cedido, ficará sujeito à sustação das gratificações à regência de classe.

Art. 52 - O servidor readaptado integrante do grupo do magistério não poderá ser cedido a qualquer órgão da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ou sem ônus para o Município.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 53 - O servidor do magistério em regência de classe será substituído a título de hora aula substituição, em seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 1º - O substituto será recrutado dentre o pessoal do magistério lotado na mesma unidade ou na falta deste, ao da mais próxima.

§ 2º - A substituição será remunerada mediante hora aula até que cesse o afastamento ou impedimento do titular do cargo ou função.

§ 3º - O substituto, além da remuneração que estiver percebendo, fará jus ao valor correspondente ao acréscimo da carga horária decorrente da hora aula substituição, respeitado o limite máximo de carga horária fixada no artigo 70 desta Lei.

§ 4º - Enquanto estiver o professor substituto percebendo hora aula, sobre este incidirão todas as vantagens a que faz jus em razão de seu cargo efetivo;

§ 5º - Em caso de extrema carência ou necessidade imperiosa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, poderá ser contratado o "professor substituto", cujo prazo de efetivo exercício corresponderá a existência do fato gerador da substituição

Art. 54 - O valor da hora aula substituição, será igual ao valor da hora-aula da referência em que estiver localizado o docente substituto.

TÍTULO V

DOS DEVERES, DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 55 - A jornada de trabalho do professor é constituída de hora aula em regência de classe e de hora atividade, cumpridas na unidade escolar.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64

Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

§ 1º - A hora atividade, é o tempo do professor destinado à participação em reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional, preparação de aula, correção de trabalhos e provas, pesquisas, atendimento aos pais e alunos e outras atividades relacionadas ao exercício da docência extra classe.

§ 2º - O tempo destinado a hora atividade será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a carga horária efetivamente ministrada pelo professor em regência de classe.

§ 3º - Na ocorrência de hora aula substituição também incidirá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) relativo à hora atividade.

Art. 56 - A inclusão dos docentes nas respectivas jornadas de trabalho far-se-á em consonância com a disponibilidade de carga horária do componente curricular que lhe é próprio.

Art. 57 - Na hipótese da extinção do componente curricular, o docente não portador de habilitação, para o exercício de outra disciplina, deverá cumprir a mesma carga horária em atividades similares ou afins nas Unidades Escolares.

§ *Único* - Na situação prevista no “caput” deste artigo não será mantida a gratificação de regência de classe e hora atividade.

Art. 58 - A educação básica, nos níveis fundamental e médio terá carga horária mínima anual de oitocentas (800) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ *Único* - A jornada escolar do ensino fundamental incluirá, pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Art. 59 - Fica estabelecida em 200 (duzentas) horas mensais a carga horária máxima do professor em regência de classe.

§ 1º - A carga horária do professor no ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e na educação especial, será de no mínimo 04 (quatro) horas diárias de trabalho efetivo em regência de classe.

§ 2º - Carga horária do professor no ensino médio e no ensino fundamental será de no mínimo 10 (dez) horas mensais de trabalho efetivo em regência de classe.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

Art. 60 - Para efeito de jornada e remuneração da carreira de docência considerar-se-á cada mês constituído de 05 (cinco) semanas.

Art. 61 - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria funcional de Especialista em Educação será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Art. 62 - Para efeito de cálculo do provento da aposentadoria será considerado a média da carga horária desempenhada pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o período do benefício.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

Art. 63 - O servidor docente do magistério, após cada 12 (doze) meses de exercício, adquire direito a férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias, 30 (trinta) dias coincidirão com o período de férias e 15 (quinze) dias complementares no recesso escolar.

Art. 64 - O servidor integrante da carreira de docência que estiver fora da sala de aula ou colocado à disposição de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios com ou sem ônus para o Município, terão direito a férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 65 - Os ocupantes de cargos integrantes da categoria funcional de Especialista em Educação Básica gozarão férias, anuais de 30 (trinta) dias, após cada 12 (doze) meses de exercício.

Art. 66 - É vedado acumular férias e levar à sua conta qualquer falta ao serviço.

Art. 67 - É proibido sob qualquer pretexto, a interrupção de férias em gozo.

Art. 68 - As férias somente serão interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri popular, serviço militar ou eleitoral.

Art. 69 - Durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens do exercício do cargo.

§ Único - As férias serão remuneradas com um terço a mais do que a remuneração normal, pagas antecipadamente, independente de solicitação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

CAPÍTULO III

DA LICENÇA

APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 70 - O servidor integrante do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, além das licenças enumeradas no Regime Jurídico Único, Lei n.º 3.120/94, terá direito à licença aprimoramento profissional.

§ Único - Expirada a licença, o servidor assumirá o cargo no primeiro dia útil.

Art. 71 - A licença para aprimoramento profissional consiste no afastamento do servidor do magistério, de suas funções, para participar no âmbito do país ou no exterior, dos seguintes eventos:

- I. Participar de congressos, simpósios ou promoções similares no país ou no exterior;
- II. Graduação por Etapa;
- III. Atualização e aperfeiçoamento;
- IV. Especialização;
- V. Mestrado;
- VI. Doutorado.

§ 1º - A licença a que se refere o “caput” deste artigo, será concedida desde que o curso pretendido seja compatível com a função do cargo exercido pelo servidor e sua respectiva habilitação.

§ 2º - O servidor do magistério licenciado nos termos previsto neste artigo, com ônus para o Município, e ao concluir seu aprimoramento não tenha interesse em permanecer na Administração Municipal

somente poderá desvincular-se depois de prestar serviço ao Município por igual período do afastamento ou indenizar o Poder Público da quantia despendida.

Art. 72 - O afastamento do servidor do magistério para efeito de licença de que trata o “caput” do artigo 82 será de:

- I. de 01 (um) ano para curso de especialização;
- II. de 02 (dois) anos para curso de mestrado;
- III. de 03 (três) anos para curso de doutorado.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64

Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

§ 1º - Decorridos os prazos normais dos cursos de especialização, mestrado ou doutorado, ministrado no âmbito do Estado e estando os interessados em fase de elaboração da dissertação ou tese, poderá ser concedida a liberação de parte de sua carga horária para conclusão desses trabalhos, por período que não exceda a 01 (um) ano.

§ 2º - Nos casos em que o curso for ministrado em caráter intensivo, em outro estado, ou no exterior, a liberação da carga horária será de forma integral, não podendo exceder a 01 (um) ano de afastamento.

Art. 73 - Não será concedida nova licença, antes de decorrido o prazo de duração da licença anteriormente gozada, exceto quando o servidor do magistério encontrar-se nas seguintes situações:

- I. concluído o curso de especialização e logre aprovação em seleção de curso de mestrado.
- II. concluído curso em mestrado e logre aprovação em seleção de curso de doutorado.

Art. 74 - O afastamento do servidor do magistério em se tratando de continuidade de cursos de pós-graduação não poderá exceder ao limite de 04 (quatro) anos:

§ Único - Expirado o prazo previsto no "caput" deste artigo não será concedido novo período de afastamento antes de decorrido o lapso temporal de igual período da licença concedida.

Art. 75 - A liberação do servidor do magistério para participar de cursos de especialização e aprimoramento, poderá ocorrer em regime de tempo integral ou parcial, observada a carga horária de funcionamento do respectivo curso, informados pela Instituição.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA SALARIAL

Art. 76 - A estrutura salarial do Magistério será prevista no Anexo IV, desta Lei,

Art. 77 - A estrutura salarial é representada no sentido vertical e horizontal.

Art. 78 - As gratificações atribuídas aos servidores no exercício das funções de psicopedagogo e assessor técnico-pedagógico, serão definidas pelo Executivo Municipal, em Lei Específica.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

Art. 79 - Fica instituída, a partir desta Lei e em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal 9424/96, e que obedecerá os critérios a serem regulamentados pelo Executivo Municipal, a Gratificação de Incentivo ao Ensino Fundamental, que será retribuída pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, aos professores que estejam em regência de classe.

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 80 - O vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor do magistério, correspondente ao padrão do cargo fixado nesta Lei.

§ 1º - Nenhum servidor do magistério receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos integrantes do Quadro do Magistério são fixados no Anexo IV (Quadro de Provimento Efetivo) e Anexo VI (Quadro em Extinção).

§ 3º - Os valores fixados nos anexos referidos no parágrafo anterior correspondem a hora aula para professor e 180 horas para os Especialistas em Educação.

Art. 81 - Os vencimentos dos servidores do magistério serão revistos quando ocorrer a revisão dos vencimentos dos demais servidores públicos do Município.

Art. 82 - Remuneração é o vencimento acrescido das demais vantagens de caráter permanente, atribuídas ao servidor do magistério pelo exercício do cargo público.

§ *Único* - As indenizações, auxílios e demais vantagens, ou gratificações de caráter eventual não integram a remuneração.

SEÇÃO II

DAS VANTAGENS

Art. 83 - Além do vencimento, o servidor do magistério poderá perceber as seguintes vantagens:

- I. gratificações;
- II. hora aula substituição.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

§ *Único* - Executados os casos expressamente previstos neste Plano o servidor do magistério não poderá perceber a qualquer título ou forma de pagamento, nenhuma outra vantagem financeira.

Art. 84 - Para efeito de remuneração da carreira de docência, considerar-se-á cada mês constituído de cinco semanas.

SEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 85 - Ao servidor do magistério serão concedidas gratificações:

- I. de regência de classe(pó de giz);
- II. de regência de classe na Educação Especial;
- III. de tempo de serviço;
- IV. titularidade.

Art. 86 - O professor com efetiva regência de classe, fará jus a uma gratificação de escolaridade:

- I. 5% (cinco por cento) para o professor com habilitação em 2º grau Magistério;
- II. 10% (dez por cento) para o professor com habilitação em 2º grau Magistério com Estudos Adicionais;
- III. 15% (quinze por cento) para o professor com habilitação em Licenciatura Curta;
- IV. 20% (vinte por cento) outros cursos superiores
- V. 30% (trinta por cento) para o professor com habilitação em Licenciatura Plena.

Art. 87- O servidor da carreira de docência da Educação Básica com efetivo exercício de regência de classe (“pó de giz”) fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento).

§ *Único* - O servidor da carreira de docência da Educação Básica que encontrar-se em regência de classe fora da sede do município perceberá a gratificação de 20% (vinte por cento).

Art. 88 - O servidor da carreira de docência da Educação Básica com efetivo exercício de regência de classe na Educação Especial fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento).

Art. 89 - A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida, na base de 2% (dois por cento) do vencimento ou remuneração, por biênio.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

Art. 90 - Horas de atividades correspondem a um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) total da jornada, consideradas como horas de atividades aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 91 - A gratificação do diretor, vice-diretor e secretário de escola de área urbana e rural, será definida por ato do Prefeito Municipal, proibida diferenciação entre os cargos semelhantes.

SEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

Art. 92 - A gratificação de titularidade será devida em razão do aprimoramento da qualificação do servidor do Magistério.

§ 1º - Entende-se por aprimoramento de qualificação, para efeito de disposto neste artigo, a conclusão de cursos de pós-graduação, atualização, aperfeiçoamento e especialização na área de habilitação específica.

§ 2º - Para efeito no disposto no parágrafo anterior, somente terão validade os cursos realizados em instituições reconhecidas pelos Conselhos de Educação.

Art. 93 - A gratificação de titularidade será calculada sobre o vencimento base do cargo do servidor, à razão de:

- I. 30% (trinta por cento) para possuidores de Diploma de Doutorado;
- II. 20% (vinte por cento) para possuidores de Diploma de Mestrado;
- III. 10% (dez por cento) para possuidores de curso com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

§ 1º - Os percentuais constantes dos incisos I, II e III não são cumulativos, o maior exclui o menor.

§ 2º - A gratificação de titularidade incorporar-se-á ao vencimento ou remuneração do servidor do magistério para todos os efeitos legais, na proporção de 10% (dez por cento) por ano de efetivo exercício que perceba referida gratificação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

TÍTULO VI

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 94 - O Plano da Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica, tem como fim precípua viabilizar a integração dos interesses e objetivos individuais com os organizacionais.

Art. 95 - Será propiciado aos servidores da Educação Básica o aperfeiçoamento profissional incentivando a criatividade, premiando a competência técnica e motivando para o comprometimento destes com os resultados do ensino.

Art. 96 - A estruturação do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, visa fundamentalmente a valorização e profissionalização do servidor, mediante a participação em programas adequados de capacitação e aperfeiçoamento pessoal e profissional.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO

Art. 97 - Progressão é a elevação funcional de nível ou de referência do integrante do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, dentro de seu respectivo cargo, obedecidos critérios de merecimento, tempo de serviço ou grau de formação.

§ Único - A progressão dar-se-á através de elevação horizontal e vertical e será normatizada e implementada por uma Comissão instituída pelo Gestor Municipal.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Art. 98 - Promoção é a passagem do integrante do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, de um para outro cargo, respeitadas a qualificação e habilitação profissional exigidas por Lei, além da existência de vaga.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

Art. 99 - O integrante do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica será avaliado durante o período de 02 (dois) anos, em que serão verificados os requisitos necessários à permanência no novo cargo, de acordo com seu desempenho, conforme regulamentação específica.

§ Único - O integrante do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica que não obtiver avaliação satisfatória, será reconduzido ao cargo e nível de origem, mantida a referência em que estiver posicionado.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 100 - Na implantação do plano serão previamente analisadas:

- I. a situação funcional de cada servidor;
- II. a correlação das atribuições do cargo ocupado com o correspondente na nova sistemática;
- III. o preenchimento dos requisitos exigidos para o novo cargo;
- IV. as reais necessidades de recursos humanos nas diversas unidades de ensino;
- V. os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 101 - A implantação e o funcionamento deste plano de cargos do magistério na nova sistemática, obedecerá critérios estabelecidos nesta Lei, à qual respeitarão os necessários atos do Prefeito Municipal, e para tal os atuais cargos passarão a denominar-se de acordo com a tabela de correspondência do anexo III, devendo o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, lotá-los nas diversas unidades de ensino, nos mesmos locais onde atualmente exercem suas atividades.

Art. 102 - Para a implantação do Quadro Permanente do plano serão considerados apenas os cargos cujos ocupantes:

- I. sejam servidores nomeados mediante aprovação em concurso público;
- II. os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, enquadrados nos termos legais pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- III. os servidores estáveis nos termos do artigo 27, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

Art. 103 - A implantação será processada pelas Secretarias Municipais de Administração e da Educação, Cultura e Desportos, mediante Comissão que será constituída de 03 (três) membros de cada órgão.

§ 1º - Dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, serão providenciados todos os atos a serem regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo, necessários à execução do processo de implantação.

§ 2º - O processo de implantação, deverá iniciar 90 (noventa) dias a partir da publicação dos atos regulamentares referenciados no parágrafo anterior, e encerrar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - A nova situação funcional dos servidores somente produzirá efeitos a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 104 - Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação do ato que estabelece a sua nova situação funcional poderá o servidor solicitar a revisão da decisão.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105 - Em nenhuma hipótese, o servidor terá reduzida a remuneração de seu cargo efetivo respeitadas também as vantagens que já constituem direito adquirido.

§ Único - Para cumprimento do previsto no “caput” deste artigo, o servidor que for alocado numa referência, cujo vencimento base inferior ao que já vinha percebendo, será deslocado para outra referência, cujo vencimento-base seja igual ou imediatamente superior.

Art. 106 - O regime jurídico dos servidores abrangidos por este plano, será o estatutário.

Art. 107 - Os cargos e funções que integrarem o Quadro em Extinção serão extintos à medida que vagarem.

Art. 108 - As especificações das carreiras e dos cargos criados por esta Lei, constam do Manual de Especificação de Cargos, que constitui o Anexo VII da presente Lei.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

Art. 109 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deverá estabelecer cronograma anual de provimento de cargos, com a racionalização e a continuidade de suas atividades, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 110 - O Poder Executivo baixará os atos regulamentares necessários à execução deste plano, podendo as Secretarias Municipais de Administração e de Educação, Cultura e Desporto, expedir atos e instruções necessárias a operacionalização e manutenção do sistema de ensino.

Art. 111 - Os casos omissos serão objeto de estudo da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 112 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento do Município.

Art. 113 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 04 de dezembro de 1998.


JOSÉ MÁRIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 04 de dezembro de 1998.


HUGO ANTÔNIO FERRARI
Secretário de Administração



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) N.º 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone: (091) 547.1550, CEP: 68.250-000

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO GERAL DE CARGOS E CARREIRAS

Grupo Ocupacional: ADMINISTRATIVO

QTDE	CÓD	NOMENCLATURA	NÍVEL	SAL. BASE (R\$)
45	AD	AGENTE ADMINISTRATIVO	01	360,00
02	AD	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	01	240,00
02	AD	TELEFONISTA	01	220,00
02	AD	ALMOXARIFE	01	220,00

Grupo Ocupacional: FISCAL

QTDE	CÓD	NOMENCLATURA	NÍVEL	SAL. BASE (R\$)
04	FI	FISCAL DE TRIBUTOS	01	360,00
02	FI	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	01	360,00
02	FI	FISCAL DE OBRAS	01	360,00

Grupo Ocupacional: OPERACIONAL

QTDE	CÓD	NOMENCLATURA	NÍVEL	SAL. BASE (R\$)
20	OP	AGENTE COMUNITÁRIO	01	130,00
80	OP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	130,00
02	OP	AUXILIAR DE AGRIMESSURA	01	150,00
50	OP	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	180,00
01	OP	BORRACHEIRO	01	240,00
04	OP	CARPINTEIRO	01	240,00
01	OP	CINEGRAFISTA	01	220,00
04	OP	COVEIRO	01	220,00
02	OP	COZINHEIRO	01	130,00
02	OP	ENCANADOR	01	220,00
02	OP	FISCAL DE FEIRAS E MERCADOS	01	130,00
02	OP	MARCENEIRO	01	280,00
04	OP	MOTORISTA VEÍCULO LEVE	01	180,00
10	OP	MOTORISTA VEÍCULO PESADO	01	260,00





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) N.º 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone: (091) 547.1550, CEP: 68.250-000

01	OP	OPERADOR EMBARCAÇÃO LEVE	01	260,00
06	OP	PEDREIRO	01	300,00
04	OP	PINTOR	01	300,00
01	OP	SOLDADOR	01	240,00
08	OP	VIGIA	01	130,00
10	OP	ZELADOR	01	130,00
01	OP	MOTORISTA REGIONAL	01	260,00
01	OP	AUXILIAR DE SANEAMENTO	01	150,00
03	OP	ELETRICISTA	01	220,00
03	OP	OPERADOR EQUIP. PESADOS	01	230,00
03	OP	OPERADOR EQUIP. LEVES	01	250,00

Grupo Operacional: SAÚDE

QTDE	CÓD	NOMENCLATURA	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
30	SA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	150,00
06	SA	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	01	150,00
01	SA	TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	01	360,00
01	SA	TÉCNICO EM EPIDEMIOLOGIA	01	360,00
01	SA	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01	360,00
01	SA	TÉCNICO VIG. SANITÁRIA	01	360,00

Grupo Operacional: SUPERIOR

QTDE	CÓD	NOMENCLATURA	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
02	SU	ASSISTENTE SOCIAL	01	960,00
03	SU	ADVOGADO	01	960,00
01	SU	BACHAREL EM TURISMO	01	960,00
01	SU	BIBLIOTECONOMISTA	01	960,00
01	SU	CONTADOR	01	960,00
01	SU	ECONOMISTA	01	960,00
06	SU	ENFERMEIRA	01	960,00
01	SU	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	960,00
01	SU	ENGENHEIRO CIVIL	01	960,00
01	SU	ENGENHEIRO FLORESTAL	01	960,00





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) N.º 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone: (091) 547.1550, CEP: 68.250-000

01	SU	ENGENHEIRO AGRÍCOLA	01	960,00
01	SU	ENGENHEIRO SANITARISTA	01	960,00
01	SU	FARMACÊUTICO	01	960,00
01	SU	FISIOTERAPEUTA	01	960,00
06	SU	MÉDICO	01	960,00
01	SU	MÉDICO VETERINÁRIO	01	960,00
01	SU	NUTRICIONISTA	01	960,00
02	SU	ODONTÓLOGO	01	960,00
01	SU	PSICÓLOGO	01	960,00
01	SU	BIÓLOGO	01	960,00
01	SU	BIOMÉDICO	01	960,00
01	SU	BIOQUÍMICO	01	960,00

Grupo Operacional: TÉCNICO

QTDE	CÓD	NOMENCLATURA	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
01	TE	DESENHISTA TÉCNICO	01	360,00
01	TE	TÉC. EM AGROPECUÁRIA	01	360,00
01	TE	TÉC. EM SANEAMENTO	01	360,00
01	TE	TÉC. EM EDIFICAÇÕES	01	360,00
01	TE	TÉC. EM RADIOLOGIA	01	360,00
01	TE	TÉC. SEGURANÇA NO TRABALHO	01	360,00

MAGISTÉRIO

QTDE	CÓD	NOMENCLATURA	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
75		PROF. C/ MAGISTÉRIO	01	160,00
50		PROF. C/ LICENCIATURA CURTA ✓	01	220,00
08		PROF. C/ LICENCIATURA PLENA ✓	01	360,00
08		ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	01	360,00
05		ORIENTAÇÃO ESCOLAR	01	360,00
05		SUPERVISÃO ESCOLAR	01	360,00
01		PSICOPEDAGOGO	01	360,00
08		SECRETÁRIA DE ESCOLA	01	200,00



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS PODER EXECUTIVO

CGC (MF) N.º 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone: (091) 547.1550, CEP: 68.250-000

MAGISTÉRIO

QTDE	CÓD	NOMENCLATURA	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
15		PROF. LIC. PLENA - História ✓	01	500,00
15		PROF. LIC. PLENA - Geografia ✓	01	500,00
15		PROF. LIC. PLENA - Matemática ✓	01	500,00
15		PROF. LIC. PLENA - Português ✓	01	500,00
15		PROF. LIC. PLENA - Ed. Física ✓	01	500,00
08		ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	01	500,00
15		ORIENTAÇÃO ESCOLAR	01	500,00
15		SUPERVISÃO ESCOLAR	01	500,00
01		PSICOPEDAGOGO	01	500,00
15		SECRETÁRIA DE ESCOLA	01	200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO

CGC (MF) 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone (091) 547-1550, CEP.: 68.250-000

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E
GRATIFICAÇÃO

FUNÇÃO	QUANTIT.	VALOR \$
FC - 1		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	09	
PROCURADOR GERAL	01	
CHEFE DE GABINETE	01	
FC - 2		
SECRETÁRIO ADJUNTO	00	
PROCURADOR ADJUNTO	00	
FC - 3		
SECRETÁRIA DE GABINETE	01	
PROCURADOR	01	
DIRETOR(A) DE ESCOLA MUNICIPAL	10	
DIRETOR(A) DE HOSPITAL MUNICIPAL	01	
FC - 4		
VICE-DIRETOR(A) DE ESCOLA MUNICIPAL	10	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	30	
AGENTE DISTRITAL	03	

FUNÇÃO	QUANTIT.	VALOR \$
ASSESSOR	08	
FG - 1		
CHEFE DE DIVISÃO	60	
FG - 2		
SECRETÁRIO(A) DE ESCOLA MUNICIPAL	10	
SECRETÁRIO(A) DE DIRETORIA	00	
FISCAL DE FEIRAS, LIMPEZA, MERCADOS, ETC...	05	
FG - 3		
SECRETÁRIO DE DIVISÃO	00	

José Márcio de Souza
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
PODER EXECUTIVO

CGC (MF) N.º 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone: (091) 547.1550, CEP: 68.250-000

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO GERAL DE CARGOS E CARREIRAS

Grupo Ocupacional: ADMINISTRATIVO

QTDE	CÓD	NOMENCLATURA	NÍVEL	SAL. BASE (R\$)
45	AD	AGENTE ADMINISTRATIVO	01	360,00
02	AD	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	01	240,00
02	AD	TELEFONISTA	01	220,00
02	AD	ALMOXARIFE	01	220,00

Grupo Ocupacional: FISCAL

QTDE	CÓD	NOMENCLATURA	NÍVEL	SAL. BASE (R\$)
04	FI	FISCAL DE TRIBUTOS	01	360,00
02	FI	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	01	360,00
02	FI	FISCAL DE OBRAS	01	360,00

Grupo Ocupacional: OPERACIONAL

QTDE	CÓD	NOMENCLATURA	NÍVEL	SAL. BASE (R\$)
20	OP	AGENTE COMUNITÁRIO	01	130,00
80	OP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	130,00
02	OP	AUXILIAR DE AGRIMESSURA	01	150,00
50	OP	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	180,00
01	OP	BORRACHEIRO	01	240,00
04	OP	CARPINTEIRO	01	240,00
01	OP	CINEGRAFISTA	01	220,00
04	OP	COVEIRO	01	220,00
02	OP	COZINHEIRO	01	130,00
02	OP	ENCANADOR	01	220,00
02	OP	FISCAL DE FEIRAS E MERCADOS	01	130,00
02	OP	MARCENEIRO	01	280,00
04	OP	MOTORISTA VEÍCULO LEVE	01	180,00
10	OP	MOTORISTA VEÍCULO PESADO	01	260,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) N.º 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone: (091) 547.1550, CEP: 68.250-000

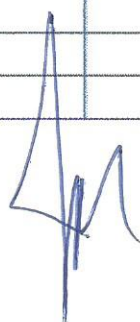
01	OP	OPERADOR EMBARCAÇÃO LEVE	01	280,00
06	OP	PEDREIRO	01	300,00
04	OP	PINTOR	01	300,00
01	OP	SOLDADOR	01	240,00
08	OP	VIGIA	01	130,00
10	OP	ZELADOR	01	130,00
01	OP	MOTORISTA REGIONAL	01	280,00
01	OP	AUXILIAR DE SANEAMENTO	01	180,00
03	OP	ELETRICISTA	01	220,00
03	OP	OPERADOR EQUIP. PESADOS	01	300,00
03	OP	OPERADOR EQUIP. LEVES	01	250,00

Grupo Operacional: SAÚDE

QTDE	CÓD	NOMENCLATURA	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
30	SA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	180,00
06	SA	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	01	180,00
01	SA	TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	01	360,00
01	SA	TÉCNICO EM EPIDEMIOLOGIA	01	360,00
01	SA	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01	360,00
01	SA	TÉCNICO VIG. SANITÁRIA	01	360,00

Grupo Operacional: SUPERIOR

QTDE	CÓD	NOMENCLATURA	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
02	SU	ASSISTENTE SOCIAL	01	960,00
03	SU	ADVOGADO	01	960,00
01	SU	BACHAREL EM TURISMO	01	960,00
01	SU	BIBLIOTECONOMISTA	01	960,00
01	SU	CONTADOR	01	960,00
01	SU	ECONOMISTA	01	960,00
06	SU	ENFERMEIRA	01	960,00
01	SU	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	960,00
01	SU	ENGENHEIRO CIVIL	01	960,00
01	SU	ENGENHEIRO FLORESTAL	01	960,00





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PODER EXECUTIVO

CGC (MF) N.º 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 Fone: (091) 547.1550, CEP: 68.250-000

01	SU	ENGENHEIRO AGRÍCOLA	01	960,00
01	SU	ENGENHEIRO SANITARISTA	01	960,00
01	SU	FARMACÊUTICO	01	960,00
01	SU	FISIOTERAPEUTA	01	960,00
06	SU	MÉDICO	01	960,00
01	SU	MÉDICO VETERINÁRIO	01	960,00
01	SU	NUTRICIONISTA	01	960,00
02	SU	ODONTÓLOGO	01	960,00
01	SU	PSICÓLOGO	01	960,00
01	SU	BIÓLOGO	01	960,00
01	SU	BIOMÉDICO	01	960,00
01	SU	BIOQUÍMICO	01	960,00

Grupo Operacional: TÉCNICO

QTDE	CÓD	NOMENCLATURA	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
01	TE	DESENHISTA TÉCNICO	01	360,00
01	TE	TÉC. EM AGROPECUÁRIA	01	360,00
01	TE	TÉC. EM SANEAMENTO	01	360,00
01	TE	TÉC. EM EDIFICAÇÕES	01	360,00
01	TE	TÉC. EM RADIOLOGIA	01	360,00
01	TE	TÉC. SEGURANÇA NO TRABALHO	01	360,00